

CONTRATO Nº 031/2023**CONTRATO ADMINISTRATIVO
FIRMADO ENTRE A SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A
EMPRESA MYO2 SOLUÇÕES EM
SAÚDE INDÚSTRIA, COMO ABAIXO
MELHOR SE DECLARA.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BENEVIDES**, inscrito no CNPJ nº. 05.058.466/0071-61, com sede na Avenida Joaquim Pereira de Queiroz, nº 001, Centro, Benevides-Pará, CEP 68.795-007, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Sra. LUZIANE DE LIMA SOLON OLIVEIRA**, por solicitação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrita no CNPJ nº.23.827.214/0001-31, com sede na Avenida Joaquim Pereira de Queiroz, nº 001, Centro, Benevides-Pará, CEP 68.795-000, neste ato representada pela Sra. **MARIA DO SOCORRO FERNANDES DE OLIVEIRA**, denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **MYO2 SOLUÇÕES EM SAÚDE INDUSTRIA**, inscrita no CNPJ, nº 15.564.580/0001-17, com sede na Rod. Mario Covas, nº 551, Levilândia – Terreiro, Ananindeua-PA, e-mail missoray@yahoo.com.br, telefone: 91 4042-0555 / 91 98402-2189, ora denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela **Sra. GENNY MISSORA YAMADA**, brasileira, inscrita no CPF nº 634.052.372-20, residente e domiciliada no Conjunto Green Ville I, nº 500, Quadra 4, Lote 09, Parque Verde, Belém-PA, Cep 66635010, firmam o presente contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1 O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa para aquisição de uniformes para alunos e servidores escolares da Rede Municipal de Educação de Benevides/PA, durante o ano de 2023/2024**, de acordo com as quantidades e especificações discriminada a seguir.

1.2 O objeto do presente contrato, definido na tabela abaixo, deverá ser executado de acordo com o estabelecido no Pregão Eletrônico Nº 038/2022. A Contratada declara ser conhecedora da disponibilidade dos bens /produtos, as condições e demais fatores necessários para execução deste Contrato.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	MODELO	MARCA/FABRICANTE	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	CONJUNTO UNIFORME INFANTIL FEMININO: CAMISA EM MALHA FRIA PV (70% POLIÉSTER E 30% VISCOSE), COM LOGOMARCA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES/PA EM SILKSCREEN, ESTAMPA FRENTE E VERSO (MODELO ANEXO I); SHORT SAIA, EM HELANCA/TECIDO ELÁSTICO FEITO COM FIO TEXTURIZADO DE POLIAMIDA COM LOGOMARCA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES/PA EM SILKSCREEN	CONJUNTO	PRÓPRIA	2.700	R\$ 23,00	R\$ 62.100,00
2	CONJUNTO UNIFORME INFANTIL MASCULINO: CAMISA EM MALHA FRIA PV (70% POLIÉSTER E 30% VISCOSE), COM LOGOMARCA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES/PA EM SILKSCREEN, ESTAMPA FRENTE E VERSO (MODELO ANEXO I); BERMUDA EM HELANCA/TECIDO ELÁSTICO FEITO COM FIO TEXTURIZADO DE POLIAMIDA COM LOGOMARCA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES/PA EM SILKSCREEN.	CONJUNTO	PRÓPRIA	2.700	R\$ 23,00	R\$ 62.100,00
3	CONJUNTO UNIFORME FUNDAMENTAL I: CAMISA EM MALHA FRIA PV (70% POLIÉSTER E 30% VISCOSE), COM MANGAS CURTAS, COR BRANCO, COM GOLAS NA COR LARANJA, ESTAMPARIA FRENTE E VERSO (MODELO ANEXO I) E LOGOMARCA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES/PA; CALÇA DE POLIÉSTER LARANJA COM FRISO LATERAL BRANCO.	CONJUNTO	PRÓPRIA	9.000	R\$ 28,69	R\$ 258.210,00
4	UNIFORME FUNDAMENTAL II: CAMISA EM MALHA FRIA PV (70% POLIÉSTER E 30% VISCOSE), COM MANGAS CURTAS, COR BRANCO E ESTAMPARIA FRENTE E VERSO (MODELO ANEXO I) E LOGOMARCA DA	UNIFORME	PRÓPRIA	3.600	R\$ 13,60	R\$ 48.960,00

	PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES/PA.					
5	UNIFORME EJA: CAMISA EM MALHA FRIA PV (70% POLIÉSTER E 30% VISCOSE), COM MANGAS CURTAS, COR BRANCO E ESTAMPARIA FRENTE E VERSO (MODELO ANEXO I) E LOGOMARCA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES/PA.	UNIFORME	PRÓPRIA	450	R\$ 13,50	R\$ 6.075,00
6	UNIFORME AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS: CAMISA EM MALHA FRIA COM MANGA, PV (70% POLIÉSTER E 30% VISCOSE) COM MANGAS CURTAS, COR BRANCO E ESTAMPARIA FRENTE E VERSO (MODELO ANEXO I) E LOGOMARCA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES/PA EM SILKSCREEN	UNIFORME	PRÓPRIA	342	R\$ 15,98	R\$ 5.465,16
7	UNIFORME AGENTE DE PORTARIA: CAMISA EM MALHA FRIA PV (70% POLIÉSTER E 30% VISCOSE), COM MANGAS CURTAS, COR PRETO E ESTAMPARIA FRENTE E VERSO (MODELO ANEXO I) E LOGOMARCA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES/PA EM SILKSCREEN.	UNIFORME	PRÓPRIA	144	R\$ 15,99	R\$ 2.302,56
8	UNIFORME MANIPULADORES DE ALIMENTOS: CAMISA EM MALHA FRIA PV (70% POLIÉSTER E 30% VISCOSE), BRANCA, COM MANGA E GOLA EM "V", ESTAMPARIA FRENTE E VERSO (MODELO ANEXO I) E LOGOMARCA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES/PA EM SILKSCREEN; TOUCA EM TECIDO FINO, COM LOGOMARCA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES/PA NA BASE EM SILKSCREEN; AVENTAL EM NAPA BRANCA COM ACABAMENTO LATERAL RESISTENTE COM A LOGOMARCA DA	UNIFORME	PRÓPRIA	180	R\$ 19,95	R\$ 3.591,00

	PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES/PA.					
9	UNIFORME VIGIA: CAMISA EM MALHA FRIA PV (70% POLIÉSTER E 30% VISCOSE), COM MANGAS CURTAS, COR PRETO E ESTAMPARIA FRENTE E VERSO (MODELO ANEXO I) E LOGOMARCA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES/PA EM SILKSCREEN	UNIFORME	PRÓPRIA	144	R\$ 14,98	R\$ 2.157,12
10	UNIFORME PROFESSOR: CAMISA EM MALHA FRIA PV (70% POLIÉSTER E 30% VISCOSE), COM MANGAS CURTAS, COR PRETO E ESTAMPARIA FRENTE E VERSO (MODELO ANEXO I) E LOGOMARCA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEVIDES/PA EM SILKSCREEN.	UNIFORME	PRÓPRIA	1.530	R\$ 14,98	R\$ 22.919,40
TOTAL						R\$ 473.880,24

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

São partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, a proposta vencedora, seus anexos e respectivas normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. Este Contrato encontra-se subordinado à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado;

3.2. Fazem parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o instrumento convocatório que o precedeu, seus anexos, e a proposta da contratada, constantes do processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 038/2022.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 473.880,24 (quatrocentos e setenta e três mil, oitocentos e oitenta reais e vinte e quatro centavos)** conforme proposta a ser pago de forma proporcional, conforme autorizações expedidas pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou, recibos da proposta adjudicada.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 A Contratada deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do adimplemento da obrigação.

5.2 A Secretaria Municipal de Educação - SEMED, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os bens/produto fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

5.3 A Secretaria Municipal de Educação - SEMED, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos da Lei.

5.4 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

6.1. A vigência do Contrato será de 05/01/2023 a 05/01/2024, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

7.1. O valor acordado será empenhado nos termos do § 3º, do art. 60 c/c o art. 61, da Lei federal 4320/64 e será pago a Contratada, através da seguinte dotação orçamentária para fins de contratação:

EXERCÍCIO FINANCEIRO 2022

Órgão:	08-Fundo Municipal de Educação
U. Orçamentária:	0808- Secretaria Municipal de Educação
F. Programática:	12 361 0721 2.094 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação
Nat. da Despesa:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte do Recurso:	15001001 – Receita de Imposto e Trans. - Educação

Órgão:	08-Fundo Municipal de Educação
U. Orçamentária:	0808- Secretaria Municipal de Educação
F. Programática:	12 361 0026 2.097-Manutenção do Quota Salário Educação - QSE
Nat. da Despesa:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte:	150500000 – Transferência do Salário-Educação

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO

8.1 O prazo de fornecimento deverá ser de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de fornecimento/Requisição, emitida pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, para empresa contratada.

8.2 Os locais de entrega dos bens serão no prédio sede da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no horário das 08:00 às 14:00, sendo que todas as despesas referentes à frente, transporte, entrega, carga e descarga até o local de armazenamento, serão de responsabilidade exclusiva da empresa contratada.

8.3 A Contratada fará o controle do seu fornecimento por meio de requisições as quais deverão ser rubricadas pela pessoa encarregada pelo recebimento no local designado, devendo o contratado apresentarem-nas acompanhadas de nota fiscal, quando do pagamento

8.4 Os bens fornecidos devem ser de boa qualidade e procedência comprovada.

8.5 Os bens, serão entregues na presença do fiscal do contrato, que rejeitará, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com este instrumento ou apresentar vícios, defeitos ou incorreções, devendo efetuar as correções necessárias ou substituição do bem, em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação pela Contratante.

8.6 No ato da entrega, os bens deverão estar acompanhados da via original da proposta, nota fiscal e recibo em três (03) vias para conferência, bem como de todos os guias, manuais e documentos técnicos que acompanhem o objeto, embalados de forma segura e adequada ao manuseio e utilização evitando desperdícios e avarias;

8.7 O Servidor responsável pela Unidade Requisitante anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

8.8 Encontrando irregularidades, o servidor responsável, no mesmo período de tempo estabelecido no item acima fixará prazo para a licitante contratada promover as correções necessárias, sob pena de ser o material rejeitado e devolvido a contratada, no estado em que se encontre;

8.9 A Administração Contratante, somente os receberá os bens rejeitados, em caráter definitivo, mediante termo circunstanciado, após as correções promovidas pelo Contratado e após reverificação realizada pela Administração, por intermédio do Servidor responsável;

8.10 Ainda que os bens sejam recebidos em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da contratada pela validade, qualidade e segurança do mesmo;

8.11 A Contratada deverá oferecer garantia mínima do fabricante.

CLÁUSULA NONA – PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO:

9.1. Para execução e fiscalização do contrato administrativo, inclusive assinar requisição de materiais e atestar o recebimento do objeto deste contrato nas Notas Fiscais apresentadas, foi designado o servidor **ANTONIO IRINEU TEIXEIRA**, matrícula 300855 como titular e **VANESSA TAMIRES MIRANDA ALMEIDA SILVA**, matrícula 0300589 como suplente, lotado na secretaria municipal de Educação de Benevides.

9.2. Receber Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar se encontra em conformidade com a entrega dos bens;

9.3. Anotar em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas à entrega dos bens.

- 9.4. Acompanhar, supervisionar e denunciar quaisquer irregularidades constatadas no fornecimento dos itens;
- 9.5. Atestar para fins de pagamento, os documentos da despesa, especificamente quanto à entrega dos bens;
- 9.6. Zelar para que os valores a serem pagos nos contratos não ultrapassem os créditos correspondentes.
- 9.7. Recusar fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no contrato;
- 9.8. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 10.1 Cumprir fielmente as exigências da Secretaria Municipal de Educação, naquilo que não contrariar o aqui previsto;
- 10.2 Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da Secretaria Municipal de Educação, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 10.3 Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências Secretaria Municipal de Saúde.
- 10.4 Responder pelos danos causados diretamente à Secretaria Municipal de Educação - SEMED ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento dos bens, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- 10.5 Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da a Secretaria Municipal de Educação quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do contrato;
- 10.6 Efetuar a entrega dos bens objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com as necessidades da Unidade Requisitante, após o recebimento de requisições expedidas pelo Setor competente;
- 10.7 Comunicar ao Setor competente por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 10.8 Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 11.1 Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Termo de Referência;
- 11.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- 11.3 Devolver os objetos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 11.4 Solicitar a troca dos objetos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo requisitante;

11.5 Solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento por servidor designado para este fim, o fornecimento dos medicamentos;

11.6 Comunicar à Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento dos objetos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

11.7 Realizar os pagamentos devidos nas datas aprazadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, poderá:

12.2. Aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis;

12.3. Fica estabelecido o percentual de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, para os casos de atraso, sem a devida justificativa e após aceitação pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, inexecução ou desistência da contrata;

12.4. O recolhimento desta multa será feito diretamente em conta a ser disponibilizada pelo Município de Benevides, garantido o direito ao contraditório, em até 5 (cinco) dias úteis de seu recebimento protocolado, sem prejuízo das demais sanções legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:

13.1. De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

I - Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da citada Lei;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS

14.1. Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

14.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório;

14.3. O pedido que vise à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados no âmbito da A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que determina a alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de

Benevides/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

16.1. Este CONTRATO será publicado no mural da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, na imprensa oficial e no Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município.

16.2. Estando as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Benevides/PA, 05 de janeiro de 2023.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO
DE BENEVIDES/FUNDO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO**
CNPJ n.º 23.827.214/0001-31
**MARIA DO SOCORRO FERNANDES DE
OLIVEIRA**
Secretária Municipal de Educação de
Benevides
CONTRATANTE

**MYO2 SOLUÇÕES EM SAUDE
INDUSTRIA**
CNPJ n° 15.564.580/0001-17
GENNY MISSORA YAMADA
CPF 634.052.372-20
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF: